



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1783

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1783

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.599, DE 01 DE JULHO DE 2026.

“Altera a Lei nº 3.527, de 18 de novembro de 2025, para instituir critérios de parcelamento de débitos de servidores públicos municipais com base em faixas da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO aprova:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.527, de 18 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os débitos poderão ser parcelados mediante requerimento formal do servidor interessado, observados os seguintes critérios:

I - para débitos de até 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, o parcelamento poderá ser concedido em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;

II - para débitos superiores a 100 (cem) UFESP e até 500 (quinhentas) UFESP, o parcelamento poderá ser concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

III - para débitos superiores a 500 (quinhentas) UFESP, o parcelamento poderá ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, mediante análise técnica e justificativa fundamentada da Administração.”

Art. 2º O §1º do art. 3º da Lei nº 3.527/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O valor de cada parcela não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal do servidor, ressalvadas as hipóteses do §3º deste artigo.”

Art. 3º Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 3.527/2025 o seguinte §5º:

“§5º Nos casos de parcelamento enquadrados nos incisos II e III do caput deste artigo, poderá ser autorizado, de forma excepcional e mediante requerimento expresso do servidor, o desconto em folha em percentual inferior ao previsto no §1º, respeitado o mínimo necessário à manutenção da subsistência digna do servidor.”

Art. 4º O §2º do art. 3º da Lei nº 3.527/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º A parcela mínima será de R\$ 100,00 (cem reais), atualizado automaticamente conforme variação da UFESP, mediante decreto regulamentador.”

Art. 5º O §3º do art. 3º da Lei nº 3.527/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Os valores devidos poderão sofrer incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ou outro índice que venha a substituí-lo por ato normativo federal ou

estadual.”

Art. 6º Fica acrescido o §6º ao art. 3º da Lei nº 3.527/2025:

“§6º Para fins de enquadramento nas faixas previstas neste artigo, será considerado o valor do débito convertido em UFESP vigente na data do protocolo do requerimento.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 01 de julho de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.600, DE 01 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para atendimento da Emenda nº 2026.280.81118, transferidas através da Secretaria de Desenvolvimento social e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2026 e seguintes, crédito adicional especial no valor de até R\$.100.000,00 (cem mil reais); para fazer face às despesas com o custeio de ações no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, conforme Emenda Parlamentar nº2026.280.81118.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a adequar o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026 e seguintes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 01 de julho de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.601, DE 01 DE JULHO DE 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1783

Página 3 de 4

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para aquisição de veículo para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Emenda 2025.106.72404 e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de até R\$.120.000,00 (cento e vinte mil reais) para fazer face às despesas com a aquisição de veículo para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

a) Recurso Federal, conforme Emenda nº2025.106.72404, no valor de até R\$.93.000,00 (noventa e três mil reais);

b) Contrapartida do Município de até R\$.27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a adequar o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 01 de julho de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.602, DE 01 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para aquisição de veículo para atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Logradouros, conforme Emenda 2024.070.59118 e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou

e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento do exercício de 2026 e seguintes, crédito adicional especial no valor de até R\$.280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para fazer face às despesas com a restauração e recomposição da sinalização viária horizontal da vicinal SPV-08, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Logradouros.

a) Recurso Estadual, conforme Emenda nº2024.070.59118, no valor de até R\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) Contrapartida do Município de até R\$.130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a adequar o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026 e seguintes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 01 de julho de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.603, DE 01 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para construção de pontos de ônibus, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento do exercício de 2026 e seguintes, crédito adicional especial no valor de até R\$.120.100,00(cento e vinte mil e cem reais) para fazer face às despesas com a construção de pontos de ônibus no município de Castilho-SP.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a adequar o programa de trabalho observado nesta Lei no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1783

Página 4 de 4

PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026 e seguintes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 01 de julho de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

.....